



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 041/2024

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADA:

██████████

██████████

Nos autos consta denúncia com documento da ██████████, em face da ██████████, acusando a ██████████ de ter lhe agredido nas dependências da clínica ██████████ (fls. 03-09).

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 15-20, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em face da ██████████ e da clínica onde os fatos teriam ocorrido, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VII, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

Após o Parecer Final, a clínica foi excluída do polo passivo do processo.

O relator apresentou voto pela procedência da ação em relação à ██████████, a qual deve ser condenada na linha de fundamentação deste voto, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VII, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO), aplicando-se direto a segunda penalidade da graduação do artigo 51 do CEO.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/04/2025, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por UNANIMIDADE, pela PROCEDÊNCIA do processo ético, para condenar, nos termos da fundamentação deste voto, a ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VII, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), sendo que, por MAIORIA, a condenação se deu na



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

penalidade de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL**, em aviso reservado (artigo 51, inciso I, do CEO), vencido o Relator.

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

EVERSON MARTINS, CD,

Conselheiro Secretário do CRO/RS e Presidente da Sessão